

Departamento
Estadual de
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA Nº 389, de 04 de abril de 2022

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 202200025035258; e

CONSIDERANDO a necessidade do recadastramento de todos os usuários que utilizam o acesso ao portal do sistema do DETRAN-GO, com a finalidade de garantir um controle efetivo de todas as senhas de acesso a este portal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade, no prazo máximo de 31/05/2022, da realização do recadastramento de todos os usuários com acesso ao portal do sistema DETRAN/GO: <https://portal.detran.go.gov.br>, o não cumprimento do recadastramento, insurgirá a suspensão dos acessos concedidos.

I - Deverá ser encaminhada uma listagem digitalizada, contendo:

- Nome e CPF dos operadores que irão continuar permanecendo com acesso ao Portal DETRAN/GO;

- CNPJ;

- Telefone ou E-mail para contato.

II - A listagem deverá ser protocolada e encaminhada à Gerência de Tecnologia, do DETRAN-GO, necessariamente pelo Sistema Eletrônico de Informações -SEI, com reconhecimento de firma por verdadeiro do responsável, ou devidamente assinada eletronicamente pelo responsável da coordenação/gerência, ou chefe da pasta.

III - Para mais informações, solicita-se que sejam utilizados os seguintes canais de atendimento da Gerência de Tecnologia do DETRAN-GO, telefones: (62) 3272-8327/8324/8260/8205 ou e-mail: apoioausuario@detran.go.gov.br.

Art. 2º Determino que sejam oficiados todos os órgãos que utilizam o portal do DETRAN-GO, Prefeituras de Goiás, Superintendências Municipais de Trânsito de Goiás, Órgãos Públicos e de Controle Externo de Goiás, Tribunais Estaduais e Federais do Estado de Goiás, Polícia Militar, Civil e

Federal de Goiás, com acesso ao Portal do DETRAN-GO, conforme disposto no art. 1º desta Portaria, anexando no ofício a listagem dos servidores/funcionários credenciados do órgão oficiado, informando, inclusive, os canais de atendimento do art. 1º, inciso III, desta portaria, ficando sob a responsabilidade da autoridade competente as informações da exclusão ou manutenção dos usuários ao Portal DETRAN-GO.

Art. 3º Determino à Gerência de Tecnologia que dê conhecimento desta Portaria, no Portal do DETRAN-GO, a todos os permissionários do DETRAN-GO, tais como: Despachantes, CFCs, Clínicas, Médicos, Psicólogos etc, aos quais se aplicam, também, o disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º A obrigatoriedade do recadastramento de que trata o art. 1º aplica-se a todos os servidores deste Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, Capital e interior.

Art. 5º Às Diretorias de Operações, Diretoria Técnica, Diretoria de Gestão Integrada, Gerências, Coordenadorias e Comissões deste Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, as quais deverão dar conhecimento do teor deste ato a todos os membros da equipe no âmbito da Unidade Administrativa.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 04 de abril de 2022.

Eduardo Machado e Silva Rodrigues
Presidente do DETRAN/GO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES, Presidente**, em 08/04/2022, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028958293** e o código CRC **A835FB3F**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - .



Referência: Processo nº 202200025035258



SEI 000028958293